



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000222/2025  
**Processo:** 10815-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 222/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 222/2025, que **"Altera o art. 29 da Lei nº 15.031, de 11 de dezembro de 2024, que altera a Lei Municipal nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora", e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto nos artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei, razão pela qual a presente proposição não vislumbra óbice legal e constitucional.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, que o presente projeto encontra respaldo no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vez que sua iniciativa partiu da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Outrossim, a presente proposição legislativa também está em perfeita consonância com a política de valorização de pessoal da Câmara Municipal de Juiz de Fora e com o princípio reitor da eficiência que norteia a Administração Pública e ao atendimento do dispositivo constitucional disposto no inciso V do art. 37/CF, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da proporcionalidade e do interesse público.

Conforme traz em sua justificativa com relação à presente proposição legislativa, a mesma encontra-se em perfeita consonância à política de valorização de pessoal da Câmara Municipal de Juiz de Fora e ao princípio da eficiência que norteia a Administração Pública. A alteração do prazo de entrada em vigor do art. 29 da Lei Municipal nº 15.031/2024, que tratam da extinção dos cargos é imprescindível especialmente no serviço que compreende a promoção da transparência pública, da publicidade dos atos legislativos e do direito à informação dos cidadãos, em fiel cumprimento aos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência. Vale destacar também que a transmissão das reuniões ordinárias, audiências públicas e demais atividades legislativas não é apenas uma obrigação institucional desta Casa Legislativa, mas também uma ferramenta indispensável para garantir que a sociedade acompanhe, em tempo real, os debates e decisões que impactam diretamente a vida da população de Juiz de Fora. Diante disso, a iminente vacância dos cargos técnicos decorrente da entrada em vigor dos dispositivos da Lei Municipal nº 15.031, comprometerá diretamente a continuidade dos serviços desta Casa Legislativa, especialmente o de transmissão, gravação, edição e veiculação dos trabalhos legislativos. Importa ressaltar que, de forma responsável e proativa, esta Casa Legislativa



está construindo uma solução, consistente na realização de procedimento legal, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

Por fim, nos termos do artigo 2º da presente proposição legislativa, as despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 222/2025, que **"Altera o art. 29 da Lei nº 15.031, de 11 de dezembro de 2024, que altera a Lei Municipal nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora", e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum e na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da proporcionalidade e do interesse público, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 04 de junho de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

